

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 34/2012**

- I. **OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Mato Verde e sugestão de medidas necessárias para sua preservação.
- II. **MUNICÍPIO:** Mato Verde.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

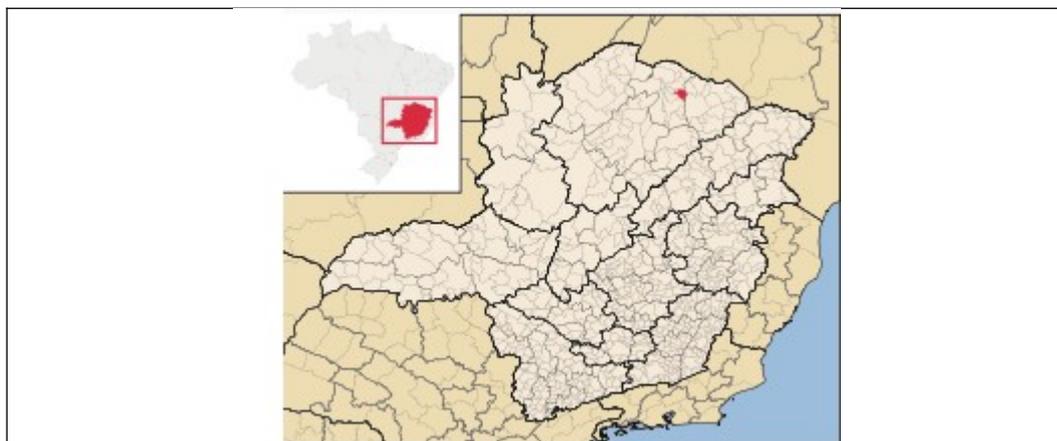


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Mato Verde. Fonte: [www.wikipédia.org](http://www.wikipédia.org). Acesso fevereiro de 2012.

**IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:**

**Breve Histórico de Mato Verde**

O povoamento da região onde hoje se localiza o município de Mato Verde iniciou-se no final do século XVIII.

Em 1871 Dom João Antônio dos Santos, bispo da diocese de Diamantina, em missão pastoral na região, hospedou-se na fazenda de propriedade de Raimundo Barbosa. Nesta fazenda havia uma pequena capela dedicada a Santo Antônio que atraía os vizinhos por ocasião das festividades do padroeiro.

O bispo de Diamantina incentivou os moradores a escolherem um local onde pudesse ser fundado um povoado e erguida outra capela dedicada a Santo Antônio. O local escolhido foi a denominada planície da Rapadura.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O povoado de Santo Antônio da Rapadura surgiu por volta de 1872 em torno desta capela recém-construída.

Mesmo numa área de chuvas escassas e clima seco, a vegetação às margens do Rio Viamão que corta a região permanecia constantemente verde, por isso a denominação Mato Verde.<sup>2</sup>

Por volta de 1880 foi criado o distrito de Santo Antônio do Mato Verde, subordinado ao município de Boa Vista do Tremedal, atual Monte Azul.

Foi somente em 1938, através do decreto estadual nº 148 que o distrito passou a se denominar apenas Mato Verde.

Pela Lei Estadual nº 1.039, de 12 de dezembro de 1953, ocorreu a emancipação política do distrito, elevado à categoria de município com a denominação de Mato Verde que passou a integrar a microrregião de Janaúba.

Mato Verde conta atualmente com o distrito de São João do Bonito.



Figura 02- Imagem panorâmica de Mato Verde. Fonte: [www.matoverde.mg.gov.br](http://www.matoverde.mg.gov.br). Acesso fevereiro de 2012.

## V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que o Município de Mato Verde:

<sup>2</sup> [www.biblioteca.ibge.gov.br](http://www.biblioteca.ibge.gov.br)

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município (Lei Municipal Nº 21/2001)
- Possui Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município que foi regulamentado através do Decreto 02 A/02, mas este órgão não está em funcionamento.
- Desenvolve ações em prol da Educação Patrimonial. Foi desenvolvido o projeto “Educação Patrimonial e Identidade Cultural” no ano de 2009 e o projeto *Aprendendo e valorizando a Memória de Mato Verde* em 2010.
- Segundo pesquisa realizada junto ao IEPHA, o município de Mato Verde, apresenta a seguinte relação de bens protegidos apresentados ao ICMS Cultural, porém não consta nesta relação o exercício de aprovação relativo aos bens culturais listados abaixo:

Bem cultural	Nível de Proteção	Categoria	Exercício apresentação
Acervo do Cartório de Registro Civil	Municipal	Bem Móvel	2007
Arquivo da Prefeitura Municipal	Municipal	Bem Móvel	2007

- Segundo informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Mato Verde<sup>3</sup>, o município possui os seguintes bens culturais inventariados:
  - Casarões da Praça Capitão Possidônio Silveira
  - Sede da Prefeitura Municipal
  - Igrejinha de Deus Menino
  - Feira livre do Mercado Municipal
  - Festa do padroeiro Santo Antônio
  - Cachoeira de Maria Rosa
- De acordo com pesquisa realizada no dia 05 de março de 2012 na Diretoria de Promoção do IEPHA que gerencia o ICMS Cultural dos municípios mineiros, não comprovamos a existência de fichas de inventário de bens culturais de Mato Verde.
- De acordo com pesquisa no IEPHA, verificamos que o município de Mato Verde apresentou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural relativo ao ano de 2009- Exercício 2010. Este Plano de Inventário apresenta a Praça Possidônio José da Silveira e as

<sup>3</sup> Ofício 0044/2011

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

residências situadas no centro da cidade como bens culturais a serem inventariados.

- Segundo referido Plano de Inventário a Igrejinha de Deus Menino é bem cultural tombado pelo município.



Figura 03 e 04- Matriz de Santo Antônio e Pórtico de Mato Verde. Fonte: [www.diocesedejanauba.com.br](http://www.diocesedejanauba.com.br) e [www.ferias.tur.br](http://www.ferias.tur.br). Acesso fevereiro de 2012.

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município recebeu ICMS cultural entre os anos 2007 até 2011 os valores abaixo:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
Mato Verde	13.608,37	61,54	20.827,53	18.469,59	88,90



Figuras 05 e 06- Imagens de imóveis antigos em Mato Verde. Fonte: [www.panoramio.com](http://www.panoramio.com) e [www.asminasgerais.com.br](http://www.asminasgerais.com.br). Acesso fevereiro de 2012.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Conforme análise das respostas encaminhadas pela Prefeitura de Mato Verde, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de:**

- Conselho Municipal de Patrimônio Cultural em funcionamento e atuante.
- Plano Diretor elaborado e aprovado.
- Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
- Profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural.



Figura 07- Imagem do distrito de São João do Bonito em Mato Verde. Fonte: [www.mundi.com.br](http://www.mundi.com.br). Acesso fevereiro de 2012.

## **VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO MATO VERDE**

### **1 – Poder Público Municipal:**

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Mato Verde pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>4</sup>. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local,

<sup>4</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Mato Verde possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

*Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – as formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do

---

responsabilização.

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

## **2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural**

As Cartas Patrimoniais<sup>5</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã<sup>6</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis<sup>7</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA<sup>8</sup> deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

*“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”*

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história

<sup>5</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>6</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>7</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>8</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico** daquela comunidade<sup>9</sup>, por isso a importância da elaboração do inventário do Município em análise.

### **3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Mato Verde.**

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>10</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>11</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento

<sup>9</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

<sup>10</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>11</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir<sup>12</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos<sup>13</sup> e culturais<sup>14</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local. **O município de Mato Verde integra o Circuito Turístico da Serra Geral.**

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão<sup>15</sup>:

*“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”*

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como

<sup>12</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>13</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>14</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

<sup>15</sup> SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico** colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

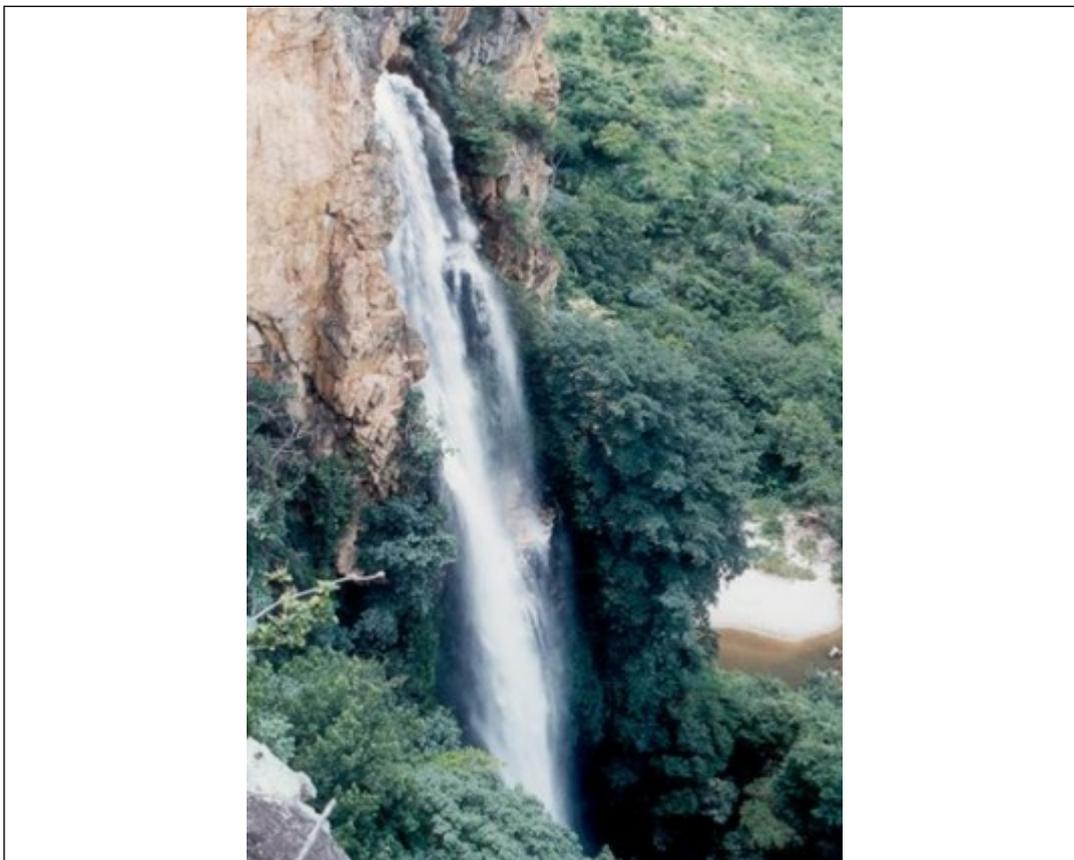


Figura 08- Cachoeira Maria Rosa em Mato Verde. Fonte: [www.matoverde.mg.gov.br](http://www.matoverde.mg.gov.br). Acesso fevereiro de 2012.

## VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

O município de Mato Verde deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

**Verificamos que o município elaborou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, contemplando bens culturais da cidade. O cronograma com o planejamento das ações imediatas e estruturantes deverá ser reorganizado, a fim de que as diretrizes de proteção e preservação do patrimônio cultural sejam colocadas em prática no município. É necessário apresentar ao IEPHA o Plano de Inventário atualizado.**

**A proteção ao patrimônio cultural no município deverá contar com a atuação de uma equipe técnica qualificada, a fim de promover a identificação**

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico dos bens culturais pertencentes ao município analisado, utilizando documentos antigos, fotografias, fontes de história oral e outros mecanismos de pesquisa para a promoção e valorização dos bens culturais tanto material quanto imaterial (festas religiosas e manifestações culturais, dentre outros).**

**Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuam relevância para tal proteção. A elaboração do dossiê de tombamento deverá seguir a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. Cabe ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural definir a delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

**Com relação aos bens culturais que já possuem tombamento municipal, são necessárias complementações nos Dossiês de Tombamento, buscando atender às exigências do IEPHA para fazer jus à pontuação do ICMS Cultural.**

**É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.**

**Sugere-se o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Mato Verde de todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).**

**Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:**

- **O fortalecimento da Política Municipal do Patrimônio Cultural, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural tais como criação de leis, registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia e educação patrimonial. Uma medida inicial sugerida é a leitura do livro “*Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação aos Agentes do Patrimônio cultural*”. O IEPHA, por meio da Diretoria de Promoção, presta apoio à qualificação dos agentes do patrimônio cultural. É fundamental a atuação eficiente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá entrar em funcionamento, com a abertura de uma conta bancária exclusiva para o mesmo.**
- **Elaborar sistematicamente projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA, que deverão ser desenvolvidos junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Mato**

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**Verde, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do município de Mato Verde. **É necessário que a comunidade de Mato Verde tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. O desenvolvimento de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento sobre os bens culturais locais (história da cidade de Mato Verde), dentre outras atividades são exemplos de ações que possibilitam a aquisição de conhecimento sobre o patrimônio cultural da cidade e sua consequente valorização pela comunidade local.**

- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do município de Mato Verde.
- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de março de 2012.

Neise Mendes Duarte

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: [cppc@mp.mg.gov.br](mailto:cppc@mp.mg.gov.br)